

## LEI

## LEI N. 4.601, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

*Altera a lei nº 4.530 de 24 de novembro de 2017, e dá outras providências*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O inciso XXI do artigo 4º da Lei nº 4.530 de 24 de novembro de 2017, passa a vigor com a alteração desta Lei, nos seguintes termos:

**Art. 4º**.....

XXI – estabelecer a periodicidade de convocação das Conferências Municipais de Saúde, organizá-las, propor a sua convocação ordinária ou extraordinária, estruturar a sua comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao plenário do CMS, e, em conjunto com a Secretaria de Saúde, convocar a sociedade para participar nas pré-conferências e conferências de saúde em consonância com o cronograma definido pelo Conselho Estadual de Saúde e Conselho Federal de Saúde;

**Art. 2º** O art. 5º e seus parágrafos da nº 4.530 de 24 de novembro de 2017, passa a vigor com a alteração desta Lei, nos seguintes termos:

**Art. 5º** O CMS será composto por 20 (vinte) membros titulares, com 01 (um) suplente cada, de forma paritária, dividido nos 03 (três) segmentos seguintes:

I – Cinco representantes do Governo Municipal e Prestadores de Serviços Públicos, Filantrópicos e Privados sendo:

- a) 01 (um) representante do Gestor;
- b) 02 (dois) representantes da Secretária Municipal de Saúde.
- c) 02 (dois) representantes dos Prestadores de Serviços Públicos, Filantrópicos e Privados.

II - Cinco representantes dos trabalhadores da área de saúde.

III – Dez representantes dos Usuários do SUS dentre os abaixo relacionados, preferencialmente sendo pelo menos um de cada classe:

- a) representantes das entidades e associações comunitárias;
- b) representante das entidades sindicais;
- c) associações de trabalhadores da zona urbana ou rural;
- d) representante das entidades ou associações

dos idosos;

e) representante das entidades ou associações das crianças e adolescentes e de pessoas com deficiência;

f) representante das entidades ou associações representativas dos advogados;

g) representante das entidades ou associações das pessoas com transtornos mentais e comportamentais e usuários de álcool e outras drogas;

h) representante das entidades ou associações religiosas.

i) representantes das entidades patronais.

§ 1º O mandato dos membros titulares e suplentes do CMS terá a duração de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º O representante de cada um dos 03 (três) segmentos de que se trata o caput deste artigo deve ter relação distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o CMS, sendo vedado dentre outras hipóteses, que os representantes dos usuários de serviços de saúde do Sistema Único de Saúde – SUS ou dos trabalhadores da área de saúde sejam, simultaneamente, dirigente ou sócio de qualquer entidade prestadora de serviços de saúde privados conveniados ou sem fins lucrativos, ou possuir cargo em comissão ou função de confiança na gestão do SUS.

§ 3º As vagas no CMS são das entidades e não dos Conselheiros que as estão ocupando, os quais poderão ser substituídos a qualquer momento, desde que apresente suas justificativas, a critério das entidades ou conjunto das mesmas que a indicaram.

§ 4º Os representantes governamentais e seus respectivos suplentes serão indicados de livre escolha pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante ofício enviado à Secretaria Executiva do CMS, sendo o Secretário de Saúde membro nato.

§ 5º As entidades de representação dos usuários dos serviços de saúde, dos trabalhadores da área de saúde e dos prestadores de serviços de saúde privados conveniados ou sem fins lucrativos, serão eleitas em fórum próprio convocado por uma comissão eleita no pleno do CMS.

a) após a eleição e escolha das entidades as mesmas elegem seus representantes de suas respectivas entidades e envia ao CMS;

b) o CMS constituirá uma comissão eleitoral para organizar e proceder ao pleito eleitoral para escolha das entidades que ocupará as vagas de conselheiros titulares e suplentes no CMS, para o período regimental.

§ 6º Poderão registrar as entidades e movimentos para a assembleia de que trata o § 5º deste artigo, as entidades que comprovem à comissão eleitoral,

antes da votação em sessão plenária, por meio de documentos, que estão legalmente constituídas há mais de 01 (um) ano e registradas em órgão competente, quando for o caso.

§ 7º Caso não haja a indicação de um representante dentro do prazo previsto no Regimento Interno do CMS, o conselho atuará conforme o seu Regimento Interno para estabelecer o cumprimento desta Lei.

§ 8º A ausência às reuniões do CMS deverá ser justificada preferencialmente, por escrito à Mesa Diretora, com antecedência de no mínimo três dias úteis, ou no máximo até sete dias úteis posteriores à sessão, se imprevisível o motivo da falta.

§ 9º Será excluído do Conselho o Conselheiro quem, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões ordinárias consecutivas ou quatro intercaladas, no período de um ano.

§ 10. Quando houver impedimento ou afastamento definitivo de qualquer uma das entidades eleitas sobe a primeira suplente assumirá a titularidade e a segunda suplente, passará a ser primeiro suplente.

§ 11. Quando não houver mais nenhum Conselheiro suplente o CMS notificará as entidades do segmento que representa a fim de que este promova a escolha dos novos conselheiros, nos termos do § 5º deste artigo, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

§ 12. Quando houver novas entidades com interesse em participar do CMS elas deverão protocolar solicitação junto à Secretaria Executiva para a Mesa Diretora que em conjunto com a Comissão Jurídica estudarão a viabilidade.

**Art. 3º** O artigo 6º e seus parágrafos da Lei nº 4.530 de 24 de novembro de 2017, passa a vigor com a alteração desta Lei, nos seguintes termos:

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Saúde de Ituiutaba será composto por:

I – Plenário;

II – Mesa Diretora constituída por:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

c) Primeiro Secretário;

d) Segundo Secretário.

III – Secretaria Executiva;

IV – Comissões Temáticas.

§ 1º A Mesa Diretora terá composição paritária, devendo ser eleita entre seus pares.

§ 2º O Gestor Municipal do SUS, autoridade máxima da direção do SUS em sua esfera de competência, não pode acumular o exercício de presidente do Conselho Municipal de Saúde.

§ 3º O Presidente da Mesa Diretora será o Presidente do Conselho.

§ 4º A Secretaria Executiva é subordinada à Mesa Diretora e supervisionada por seu presidente, e terá dedicação exclusiva a este Conselho.

§ 5º A estrutura e dimensão da Secretaria Executiva

serão definidas pelo plenário do CMS.

§ 6º As Comissões Temáticas serão constituídas pelo Plenário e Mesa Diretora do CMS, os quais designarão seus membros.

**Art. 4º** O artigo 19 e seus parágrafos da Lei nº 4.530 de 24 de novembro de 2017, passa a vigor com a alteração desta Lei, nos seguintes termos:

**Art. 19.** O Regimento Interno do CMS de Ituiutaba será elaborado por uma comissão composta paritariamente por conselheiros, deliberando a sua aprovação em até 90 dias após a publicação desta lei, devendo a resolução de aprovação ser homologada pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º Até que o novo regimento fique pronto prevalece o regimento antigo nos itens e parágrafos dos artigos que não contrariam a presente Lei.

§ 2º A organização e o funcionamento do CMS serão disciplinados no Regimento Interno.

**Art. 5º** O artigo 20 da Lei nº 4.530 de 24 de novembro de 2017, passa a vigor com a alteração desta Lei, nos seguintes termos:

**Art. 20.** Para que o inciso XX do art. 4º desta Lei seja cumprido, a Secretaria de Saúde de Ituiutaba deverá repassar as informações sobre as movimentações financeiras e assistenciais ao Conselho Municipal de Saúde mensalmente via balancete, onde conste entradas e saídas de verbas da União, do Estado e dos recursos próprios aportados no Fundo Municipal de Saúde – FMS, bem como o montante e os prestadores beneficiados com aportes financeiros disponibilizados para pagamento dos serviços prestados.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 11 de outubro de 2018.

Fued José Dib  
- Prefeito de Ituiutaba -

